



Handwritten signature

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

919

DELIBERAÇÃO N.º

EMENTA: - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, a Fundação Educacional de Volta Redonda, entidade autônoma com personalidade jurídica de direito privado, na forma do disposto no Código Civil.

§ Único - O Estatuto da Fundação será registrado, no prazo de 30 dias, no cartório competente.

Artigo 2º - A Fundação Educacional de Volta Redonda gozará de autonomia administrativa e financeira e terá por finalidade instalar e manter estabelecimento de ensino médio e vocacional, tipificados ou pluricurriculares, promover, amparar e difundir estudos e pesquisas de caráter educacional, cultural, artístico e científico.

Artigo 3º - A Prefeitura afetará ao patrimônio da Fundação os bens móveis de propriedade do Município, ora em utilização no Colégio Municipal Getúlio Vargas, na Escola Normal dêsse mesmo Colégio e no Ginásio Municipal Getúlio Vargas II (Retiro).

§ Único - Serão também afetados ao patrimônio da Fundação quaisquer bens imóveis, mesmo sem obras ou benfeitorias, que por ato da Administração Municipal tenham sido ou venham a ser destinados aos estabelecimentos de ensino já mencionados ou que vierem a ser criados.

Artigo 4º - O ensino ministrado pelos estabelecimentos da Fundação será gratuito, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Artigo 5º - O número de matrículas dos atuais estabelecimentos de ensino médio municipal não poderá ser reduzido.

Handwritten mark



Luiz Carlos

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 99

EMENTA: - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Fls. 02.

Artigo 6º - Depois de verificada a lotação de cada estabelecimento, para o exercício vindouro, e o custo "per capita" do ensino ministrado pela Fundação no total de seus estabelecimentos, será consignada pelos órgãos do Poder Público do Município, anualmente, no orçamento da Prefeitura Municipal, verba suficiente para a cobertura de tôdas as despesas ordinárias da Fundação nunca inferior a 3% (três por cento) da receita total municipal, que constituirá rendimento ordinário da mesma Fundação.

§ Único - São ainda rendimentos da Fundação:

- a) dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais que lhe sejam destinadas ou a qualquer de seus órgãos e serviços;
- b) dotações de órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em parte ou no todo, destinadas a auxiliar o ensino médio, no Município, através dos órgãos municipais;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) direitos e rendas de seus bens e serviços;
- e) saldos de exercícios anteriores;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 99

EMENTA:- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Fls. 03.

- f) produto de operações de crédito;
- g) rendas eventuais.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de abril de 1968.

Sávio de Almeida Gama
(Dr. Sávio de Almeida Gama)
- Prefeito Municipal -

AUTOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 01/68.

